ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, de natureza permanente.

ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, de natureza permanente, para análise de projetos referente às três áreas, bem como para apreciação, em Audiência Pública na Câmara Municipal, da demonstração e avaliação das metas fiscais de resultado primário e nominal, de cada quadrimestre, pelo Poder Executivo, de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Os projetos de lei, por decisão do Plenário, poderão ou não ser enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para uma melhor análise, se assim entenderem necessário.

Art. 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação será composta por 03 (três) ou 05 (cinco) Vereadores, membros efetivos, a serem indicados pelas bancadas com assento na Câmara Municipal, e nomeados pela Presidência através de Portaria.

§1º Ficam nomeados, automaticamente, como suplentes da Comissão, os demais Vereadores das bancadas partidárias, que serão indicados pelas mesmas para participarem das reuniões, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§2º O mandato dos integrantes da Comissão será de 01 (ano), podendo ser mantidos os mesmos integrantes para o mandato subsequente.

Art. 3º A Comissão deverá obedecer a normatização e prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Na primeira reunião da Comissão, e somente com a presença de todos os integrantes, será eleito o Presidente da Comissão.

§1º Para todo projeto de lei enviado à Comissão será escolhido, em comum acordo, um Relator do Processo que o analisará, emitindo seu Relatório e Parecer, devendo, sempre que possível, ser feito um rodízio de Relatores nos projetos.

§2º A periodicidade da realização das reuniões subsequentes será decidida pela maioria dos integrantes da Comissão e a realização das mesmas só poderá ocorrer com a presença mínima de 02 (dois) ou 03 (três) integrantes, dependendo da composição da Comissão.

§3º De cada reunião será apurada a presença, através de Lista de Presença, e confeccionada Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 5º A Comissão, criada através desta Resolução, será extinta automaticamente no final da Legislatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente